



30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre o estabelecimento de Parceria Público-Privada com instituições especializadas em alfabetização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para oferta de atividades educacionais de extensão e reforço escolar, e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parcerias Público-Privadas (PPPs), nas modalidades previstas na legislação vigente, com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, especializadas em alfabetização e atendimento educacional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As parcerias de que trata esta Lei têm por finalidade:

- I - oferecer atividades de reforço escolar e extensão educacional voltadas à alfabetização de estudantes com TEA matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- II - promover práticas pedagógicas especializadas e complementares ao ensino regular;
- III - garantir apoio individualizado, conforme as necessidades de cada estudante;
- IV - colaborar com o desenvolvimento das habilidades cognitivas, sociais e comunicacionais dos beneficiários;
- V - reduzir desigualdades no processo de aprendizagem, assegurando atendimento adequado e contínuo.



30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 3º Os serviços prestados no âmbito das parcerias devem observar:

I - metodologias comprovadamente eficazes para alfabetização de pessoas com TEA;

II - equipe multidisciplinar qualificada, composta por profissionais como pedagogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos ou outros que se fizerem necessários;

III - acessibilidade comunicacional, metodológica e física;

IV - acompanhamento e avaliação periódica do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo:

I - regulamentar a presente Lei no que couber;

II - definir critérios técnicos de seleção das instituições parceiras;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços;

IV - garantir a transparência das contratações, conforme legislação aplicável às PPPs.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 04 de dezembro de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL



30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o suporte educacional às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, por meio da celebração de Parcerias Público-Privadas com instituições especializadas em alfabetização e práticas pedagógicas adaptadas.

A alfabetização de estudantes com TEA frequentemente requer estratégias diferenciadas, equipe multidisciplinar e tempo adicional de dedicação. A criação de um mecanismo legal que permita ao Município firmar parcerias com instituições qualificadas possibilita fortalecer o ensino municipal e promover inclusão educacional efetiva.

Além disso, a medida contribui diretamente para a equidade no aprendizado, oferecendo reforço escolar especializado e acompanhamento individualizado, de forma a complementar o ensino regular e assegurar o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em 04 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Rute Costa", is positioned above a horizontal line.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL